



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000751-95.2018.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

ASSUNTO: Acréscimo de posto terceirizado - apoio administrativo

DECISÃO Nº 27 / 2021 - PRES/GABPRES

Vistos.

Os estudos e levantamentos realizados neste autos demonstraram a necessidade de tornar definitivo o posto de trabalho terceirizado (apoio administrativo) que, inicialmente, havia sido contratado em caráter temporário para auxílio às atividades da Seção de Comunicação Social deste Tribunal (SECOMS).

Isso porque a escassez de mão de obra do quadro efetivo, inexistência de concurso público válido e dificuldades de provimento de cargos vagos dificultam o incremento da equipe da SECOMS, que hoje se depara com um grande volume de demandas e frentes de trabalho.

Assim, ao adotar como medida paliativa a conversão do posto de apoio terceirizado em definitivo, surge a necessidade de ajuste no Contrato Administrativo n. 17/2018 ([0326462](#)), firmado com a empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP.

As unidades técnicas informaram que o valor do acréscimo pretendido alcançará o patamar de **R\$ 69.670,68** (sessenta e nove mil seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), representando, portanto, cerca de 1,10 % (um vírgula dez por cento) do valor do contrato.

Também foi informado que mesmo computados todos os percentuais de reajuste e o somatório de acréscimos, considerando o aqui pretendido, será de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento), dentro, portanto, do limite de 25% estabelecido na Lei 8666/1993, art. 65, §1º, restando também atendido o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do contrato.

Consultada, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG) **opinou pela possibilidade de autorização do acréscimo pretendido**, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, c/c a CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, I, 2, e sua Subcláusula Primeira, assim como na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, 3, todas do Contrato 17/2018/TRE-RO ([0326462](#)).

A AJDG aprovou os termos da minuta do Sétimo Termo Aditivo juntada aos autos pelo evento [0663413](#), por estar em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93. Registrou, ainda, a imprescindibilidade da atualização da garantia contratual, exigência contida na Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta do Contrato 017/2018, já sistematizada pela minuta do termo aditivo carreado aos autos ([0664068](#)).

Na instrução do feito também foram ouvidas a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) e a Diretoria-Geral, sendo ambas favoráveis ao **acréscimo/manutenção** de 1 (um) posto de apoio administrativo e pela atualização da garantia contratual ([0664107](#)).

Em razão do exposto, considerando a demonstração da necessidade, a possibilidade jurídica, a previsão contratual e, ainda, o suporte orçamentário para o custeio da despesa, inclusive com a realização da programação orçamentária da despesa para o presente exercício (0663570), decido:

1 - Autorizar o acréscimo de 1 (um) posto de apoio administrativo, no período de 02/03/2021 a 01/03/2022, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, na Cláusula Décima Quinta, Item 3, Cláusula Vigésima Terceira, inciso I, item 2, c/c Subcláusula Primeira da Cláusula Vigésima Terceira, todas do Contrato Administrativo nº 017/2018 ([0326462](#)), conforme minuta do sétimo termo aditivo elaborada pela SECONT ([0663413](#)); e

2 – Determinar a notificação da contratada para apresentar nova garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do novo patamar financeiro do contrato, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo**, com validade durante a execução do Contrato, conforme Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta do Contrato 017/2018, já sistematizada pela minuta do termo aditivo carreado aos autos.

À Diretoria-Geral para as providências decorrentes desta Decisão.

Cumpra-se.

Porto Velho, 1º de março de 2021.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 02/03/2021, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alaor Diniz Gran-geia, Presidente**, em 02/03/2021, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0665533** e o código CRC **63D1E2FA**.